



SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informação SLC nº 9/2023

Curitiba, 13 de abril de 2023.

Assunto: Análise do Recurso Administrativo interposto pela licitante **CASA DOS FILTROS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PURIFICADORES LTDA**, no Pregão Eletrônico nº 7/2023 (PROAD 518/2023), para aquisição de purificadores de água e bebedouros, conforme disposições estabelecidas no Edital e seus anexos, para o TRT9.

Cuida-se, nesta oportunidade, da análise e manifestação desta Secretaria de Licitações e Contratos sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **CASA DOS FILTROS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PURIFICADORES LTDA** (CNPJ 11.549.807/0001-02), em relação ao julgamento do ITEM 1 do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 7/2023 (PROAD 518/2023).

De plano se registre que o recurso interposto pela licitante é tempestivo. Registre-se, outrossim, que o recurso foi precedido da necessária manifestação da intenção de recorrer (art. 44 do Decreto nº 10.024/2019).

Não foram apresentadas contrarrazões pela recorrida.

Argumenta a recorrente o seguinte:

“Dispõe o Termo de Referência, anexo do Edital nº 07/2023, a seguinte descrição para o item 1:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PURIFICADOR DE ÁGUA ELÉTRICO COMPACTO, 127 volts, com duas temperaturas (natural e gelada) através de duas torneiras, uma para cada temperatura. Refrigeração por compressor, gabinete externo em plástico injetado de alta resistência, ou chapa de aço carbono, na cor branca, reservatório com capacidade mínima de 2 litros. Incluindo suporte para fixação em parede. Facilidade para a troca de refil, sem precisar desconectar a mangueira de abastecimento de água. Potência mínima 90 watts. Garantia mínima: 12 (doze) meses. Marca/modelo de referência: IBBL FR 600. (grifo original) Como se vê, a Administração ressalta, inclusive em negrito, que o produto tenha “Facilidade para a troca de refil, sem precisar desconectar a mangueira de abastecimento de água”. (Grifo original)

*Logo, a empresa JCM Empreendimentos LTDA ofertou o seguinte produto, em desacordo com o solicitado no edital, comprometendo assim a isonomia da competição:
Marca: LIBELL*

Fabricante: AKI ELETRO

Modelo / Versão: ACQUAFLEX HERNETICO

Conforme se verifica do manual do equipamento enviado pela própria empresa, para a troca do refil é necessário desconectar e reconectar a mangueira de abastecimento de água:

“Com o refil (elemento filtrante) fora do purificador, conecte a mangueira na entrada do refil, e abra o registro de água para realizar a ativação do refil. Deixe escorrer a água por alguns minutos, até que água fique cristalina.” (pág. 4 do manual)

Consta também no canal da empresa na rede social YOUTUBE (canallibell), vídeo explicando como realizar a troca do refil do produto da marca Libell, modelo Acquaflex, intitulado “Troca do Elemento Filtrante – Refil Flex – Libell Eletrodomésticos”, demonstrando que ao trocar o refil é necessário desconectar a mangueira de abastecimento de água: <https://youtu.be/pe83w0BbYeY>

Dessa forma, adjudicar o item para a empresa JCM Empreendimentos LTDA, que não atendeu o edital, é infringir os princípios da vinculação ao edital e da igualdade.

A competição deve ser justa entre os participantes e a proposta deve corresponder ao



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

solicitado no edital e o produto cumprir estritamente as especificações editalícias.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 dispõe que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

O princípio da igualdade significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 28ª ed., 2014, p. 249), "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

No caso o concorrente que teve sua proposta aceita e habilitada para o item 1 não apresentará o produto em conformidade com o edital e sua proposta (conforme se demonstra pelo manual enviado e do vídeo apresentado), além de não se vincular ao edital, está tendo tratamento diferenciado em relação aos demais concorrentes (caso não seja desclassificada), infringindo-se assim, o princípio da igualdade.

No que tange a vinculação ao edital esse princípio impõe que o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu.

Nesse sentido, as especificações do produto devem estar em estrito acordo com o estipulado no edital, o que não é o caso do produto ofertado pela empresa, ora recorrida.

Não desclassificando o licitante vencedor desse item se infringirá o interesse público, tendo em vista que o mesmo não conseguirá entregar o material adequado com as especificações editalícias, causando conseqüentemente prejuízo ao erário.”



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Por fim, solicita a desclassificação da empresa vencedora, devido ao não atendimento aos requisitos do edital, e de todas as outras que ofertaram o mesmo produto para o item 1.

Foi solicitada manifestação da Divisão de Material e Patrimônio, área demandante do procedimento, que confirmou a alegação da recorrente: “*O produto ofertado, Libell Acquaflex, não atende as especificações do edital por necessitar desconectar a mangueira de abastecimento de água para substituir o filtro.*”

Abaixo a especificação contida no Termo de Referência, anexo ao edital, onde consta o requisito não atendido pelo produto ofertado:

Item	Especificação do material	Quantidade
1	PURIFICADOR DE ÁGUA ELÉTRICO COMPACTO , 127 volts, com duas temperaturas (natural e gelada) através de duas torneiras, uma para cada temperatura. Refrigeração por compressor, gabinete externo em plástico injetado de alta resistência, ou chapa de aço carbono, na cor branca, reservatório com capacidade mínima de 2 litros. Incluindo suporte para fixação em parede. Facilidade para a troca de refil, sem precisar desconectar a mangueira de abastecimento de água. Potência mínima 90 watts. Garantia mínima: 12 (doze) meses. Marca/modelo de referência: IBBLFR 600.	40 unidades

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando que o produto ofertado não atende as especificações do edital, a empresa JCM EMPREENDIMENTOS será desclassificada e o certame retomado para análise das demais propostas.

Alexandro Furquim

Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

De acordo:

Paulo Celso Gerva

Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos – TRT9